

VADE MECUM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

TRIBUTÁRIO



Para sua comodidade você terá acesso exclusivo a atualizações que ocorrerão até o dia **31 de maio de 2021**.

Realize o seu cadastro no *site* **www.apprideel.com.br**.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos no *e-mail*: sac@rideel.com.br.



Alexandre Mazza

VADE MECUM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

TRIBUTÁRIO

27^a
EDIÇÃO
2021

COORDENADORES:

André Luiz Paes de Almeida
Alexandre Mazza

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Expediente

Fundador	Italo Amadio (<i>in memoriam</i>)
Diretora Editorial	Katia Amadio
Editoras	Janaina Batista Mayara Sobrane
Editora Assistente	Mônica Ibiapino
Projeto Gráfico	Sergio A. Pereira
Diagramação	Sheila Fahl/Projeto e Imagem

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Mazza, Alexandre

Vade Mecum tributário : legislação específica / Alexandre Mazza
; coordenadores André Luiz Paes de Almeida, Alexandre Mazza. –
27. ed. – São Paulo : Rideel, 2020.
(Vade Mecum Específicos)

ISBN 978-65-5738-177-9

1. Direito – Brasil 2. Direito tributário – Brasil 3. Manuais, vademécuns etc. I. Título II. Almeida, André Luiz Paes de

20-4580 CDD 343.8104
CDU 34:336.2(81)(02)

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito tributário : Brasil : Vademécuns

Edição Atualizada até 10-12-2020

© Copyright – Todos os direitos reservados à



EDITORA
RIDEEL



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde
CEP 02519-000 – São Paulo – SP
e-mail: sac@rideel.com.br
www.editorarideel.com.br

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2
0 1 2 1

Apresentação

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de suas publicações e pela qualidade de seus Vade Mecums, apresenta a 27ª edição do VADE MECUM TRIBUTÁRIO.

A nova edição traz seu conteúdo rigorosamente revisto e atualizado, com inclusão de melhorias e sugestões dos clientes que evidenciam o respeito da Rideel pelo seu consumidor e confirmam o produto como o mais aceito e indicado em exames, provas e concursos relacionados a matéria.

A noção e a importância do Vade Mecum podem ser expressas da seguinte forma:

“*Vademecum, vade mecum* ou *vade-mécum* são variantes unidas pela etimologia latina *vade* (imperativo de *vadere*, ir), *cum*, com, *me*, comigo, ou seja, aquele que vai comigo, está sempre comigo. Por volta de 1690, a expressão denominava o livro inseparável de uma pessoa; mais tarde, o livro que resumia as noções básicas de uma ciência, ou de uma arte, por isso companhia indispensável para seu proprietário (ALAIN, Rey (Org.). *Dictionnaire Historique de la Langue Française*. Paris: Dictionnaires Le Robert, 1992. v. 2, p. 2.207).” (Marcus Cláudio Acquaviva)

A obra mantém os diversos facilitadores de consulta que continuam sendo um diferencial apreciado pelos profissionais, professores e acadêmicos do Direito, a saber:

- Índice Cronológico Geral, contendo todos os diplomas legais publicados na obra
- Notas remissivas objetivas e diretas a outros artigos, diplomas legais e súmulas
- Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo para cada Código
- Índice por Assuntos Geral da Obra
- Atualizações de 2020 em destaque
- Indicação para todas as novas normas inseridas no livro
- Tarjas laterais para identificação das seções da obra
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos
- Indicação do número das leis no cabeçalho da legislação

A Rideel mantém, gratuitamente, as atualizações publicadas até 31 de maio de 2021 em seu *site* www.aprideel.com.br. Para acessar, basta fazer seu cadastro.

O VADE MECUM TRIBUTÁRIO mantém-se prático e objetivo e constitui eficiente instrumento para auxiliar acadêmicos e profissionais do Direito no exercício da profissão e na preparação para exames, provas e concursos.

O Editor



Índice Geral

Apresentação	V
Lista de Abreviaturas	VIII
Índice Cronológico Geral	IX
Constituição Federal	
Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil	2
Constituição da República Federativa do Brasil	4
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	88
Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais	108
Emendas Constitucionais	128
Código Tributário Nacional	
Índice Sistemático do Código Tributário Nacional	140
Código Tributário Nacional	142
Índice Alfabético-Remissivo do Código Tributário Nacional	165
Código de Processo Civil	
Índice Sistemático do Código de Processo Civil	170
Exposição de Motivos do Código de Processo Civil	175
Código de Processo Civil	182
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Civil	292
Código Civil	
Índice Sistemático do Código Civil	300
Código Civil	307
Índice Alfabético-Remissivo do Código Civil	434
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	456
Legislação Complementar	460
Súmulas	
Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal	1148
Súmulas do Supremo Tribunal Federal	1152
Súmulas do Tribunal Federal de Recursos	1175
Súmulas do Superior Tribunal de Justiça	1178
Súmulas do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	1200
Índice por Assuntos Geral da Obra	1201

Lista de Abreviaturas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	IN	Instrução Normativa
ADECON	Ação Declaratória de Constitucionalidade	LC	Lei Complementar
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade	LCP	Lei das Contravenções Penais
Art.	Artigo	LEP	Lei de Execução Penal
Arts.	Artigos	LICC	Antiga Lei de Introdução ao Código Civil cuja ementa foi alterada para Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro pela Lei nº 12.376, de 30-12-2010
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)
c/c	combinado com	MP	Medida Provisória
CC/1916	Código Civil de 1916	OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CC/2002	Código Civil de 2002	Port.	Portaria
CCom.	Código Comercial	REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
CDC	Código de Defesa do Consumidor	Res.	Resolução
CE	Código Eleitoral	Res. Adm.	Resolução Administrativa
CEF	Caixa Econômica Federal	Res. Norm.	Resolução Normativa
CF	Constituição Federal de 1988	RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho	RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente	RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito	SDE	Secretaria de Direito Econômico
CP	Código Penal	SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015	SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
CPM	Código Penal Militar	STF	Supremo Tribunal Federal
CPP	Código de Processo Penal	STJ	Superior Tribunal de Justiça
CPPM	Código de Processo Penal Militar	STM	Superior Tribunal Militar
CTB	Código de Trânsito Brasileiro	Súm.	Súmula
CTN	Código Tributário Nacional	TDA	Títulos da Dívida Agrária
CTVV	Convenção de Viena sobre Trânsito Viário	TFR	Tribunal Federal de Recursos
Dec.	Decreto	TRF	Tribunal Regional Federal
Dec.-lei	Decreto-lei	TRT	Tribunal Regional do Trabalho
Del.	Deliberação	TSE	Tribunal Superior Eleitoral
DOU	Diário Oficial da União	TST	Tribunal Superior do Trabalho
EC	Emenda Constitucional		
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente		
ECR	Emenda Constitucional de Revisão		
ER	Emenda Regimental		

Índice Cronológico Geral

• Constituição da República Federativa do Brasil	4
Emendas Constitucionais	
• 3, de 17 de março de 1993 – Altera dispositivos da Constituição Federal	128
• 17, de 22 de novembro de 1997 – Altera dispositivos dos artigos 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994	128
• 19, de 4 de junho de 1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências	129
• 20, de 15 de dezembro de 1998 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências	130
• 33, de 11 de dezembro de 2001 – Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.....	131
• 41, de 19 de dezembro de 2003 – Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências	132
• 42, de 19 de dezembro de 2003 – Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.....	133
• 45, de 8 de dezembro de 2004 – Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências	134
• 47, de 5 de julho de 2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências	134
• 55, de 20 de setembro de 2007 – Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios	135
• 59, de 11 de novembro de 2009 – Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao <i>caput</i> do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.....	135
• 62, de 9 de dezembro de 2009 – Altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios	136
• 67, de 22 de dezembro de 2010 – Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.....	136
• 69, de 29 de março de 2012 – Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal	136
• 70, de 29 de março de 2012 – Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional	137
• 86, de 17 de março de 2015 – Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.....	137
• 96, de 6 de junho de 2017 – Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica	137
• 100, de 26 de junho de 2019 – Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.....	138
Leis Complementares	
• 24, de 7 de janeiro de 1975 – Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências	517
• 63, de 11 de janeiro de 1990 – Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências ...	536
• 65, de 15 de abril de 1991 – Define, na forma da alínea a do inciso X do artigo 155 da Constituição, os produtos semielaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior	547
• 70, de 30 de dezembro de 1991 – Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências	568

Índice Cronológico Geral

• 87, de 13 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências	644
• 95, de 26 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.....	693
• 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências	722
• 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.....	737
• 108, de 29 de maio de 2001 – Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências	743
• 110, de 29 de junho de 2001 – Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências	746
• 115, de 26 de dezembro de 2002 – Altera as Leis Complementares nºs 87, de 13 de setembro de 1996, e 102, de 11 de julho de 2000.....	788
• 116, de 31 de julho de 2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências	801
• 118, de 9 de fevereiro de 2005 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, e dispõe sobre a interpretação do inciso I do art. 168 da mesma Lei	865
• 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999	910
• 151, de 5 de agosto de 2015 – Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014; revoga as Leis nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, e nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006; e dá outras providências	1078
• 155, de 27 de outubro de 2016 – Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	1103
• 159, de 19 de maio de 2017 – Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016	1105
• 160, de 7 de agosto de 2017 – Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 ...	1116
• 162, de 6 de abril de 2018 – Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).....	1119
• 167, de 24 de abril de 2019 – Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples	1120
• 174, de 5 de agosto de 2020 – Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio; e prorroga o prazo para enquadramento no SIMPLES Nacional em todo o território brasileiro, no ano de 2020, para microempresas e empresas de pequeno porte em início de atividade.....	1143
• 175, de 23 de setembro de 2020 – Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências	1144
Leis	
• 810, de 6 de setembro de 1949 – Define o ano civil	462
• 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados	462
• 1.408, de 9 de agosto de 1951 – Prorroga vencimento de prazos judiciais e dá outras providências	463
• 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.....	463
• 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.....	471
• 4.729, de 14 de julho de 1965 – Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.....	480

<ul style="list-style-type: none"> • 5.143, de 20 de outubro de 1966 – Institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas da sua receita, e dá outras providências • 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios • 6.024, de 13 de março de 1974 – Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências • 6.099, de 12 de setembro de 1974 – Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e dá outras providências • 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e dá outras providências • 6.899, de 8 de abril de 1981 – Determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências • 7.115, de 29 de agosto de 1983 – Dispõe sobre prova documental nos casos que indica, e dá outras providências..... • 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências..... • 7.689, de 15 de dezembro de 1988 – Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, e dá outras providências ... • 7.711, de 22 de dezembro de 1988 – Dispõe sobre formas de melhoria da administração tributária, e dá outras providências .. • 7.713, de 22 de dezembro de 1988 – Altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências..... • 8.009, de 29 de março de 1990 – Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família..... • 8.021, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências • 8.022, de 12 de abril de 1990 – Altera o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências..... • 8.032, de 12 de abril de 1990 – Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências..... • 8.038, de 28 de maio de 1990 – Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal • 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências • 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências • 8.383, de 30 de dezembro de 1991 – Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências • 8.397, de 6 de janeiro de 1992 – Institui medida cautelar fiscal e dá outras providências • 8.437, de 30 de junho de 1992 – Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências • 8.730, de 10 de novembro de 1993 – Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências..... • 8.748, de 9 de dezembro de 1993 – Altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da união, e dá outras providências • 8.846, de 21 de janeiro de 1994 – Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências..... • 8.850, de 28 de janeiro de 1994 – Altera a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências..... • 8.906, de 4 de julho de 1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB • 8.981, de 20 de janeiro de 1995 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências..... • 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências • 9.051, de 18 de maio de 1995 – Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações • 9.065, de 20 de junho de 1995 – Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências..... • 9.069, de 29 de junho de 1995 – Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências..... • 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências • 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências • 9.250, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências..... 	<p>481</p> <p>142</p> <p>510</p> <p>515</p> <p>519</p> <p>524</p> <p>525</p> <p>528</p> <p>529</p> <p>530</p> <p>538</p> <p>539</p> <p>540</p> <p>541</p> <p>542</p> <p>545</p> <p>547</p> <p>569</p> <p>581</p> <p>582</p> <p>583</p> <p>584</p> <p>585</p> <p>586</p> <p>586</p> <p>598</p> <p>609</p> <p>615</p> <p>616</p> <p>617</p> <p>625</p> <p>633</p> <p>638</p>
--	--

Índice Cronológico Geral

• 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 – Regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispondo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania	644
• 9.311, de 24 de outubro de 1996 – Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências	650
• 9.316, de 22 de novembro de 1996 – Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido	654
• 9.363, de 13 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.....	654
• 9.393, de 19 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências	655
• 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.....	659
• 9.492, de 10 de setembro de 1997 – Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências	678
• 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências	681
• 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i> ...	682
• 9.532, de 10 de dezembro de 1997 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	683
• 9.539, de 12 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF	693
• 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.....	696
• 9.703, de 17 de novembro de 1998 – Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais..	701
• 9.716, de 26 de novembro de 1998 – Dá nova redação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências	701
• 9.718, de 27 de novembro de 1998 – Altera a Legislação Tributária Federal	702
• 9.766, de 18 de dezembro de 1998 – Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências	706
• 9.779, de 19 de janeiro de 1999 – Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências	707
• 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal	709
• 9.868, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal	714
• 9.873, de 23 de novembro de 1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências	717
• 9.882, de 3 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal.....	718
• 9.959, de 27 de janeiro de 2000 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	719
• 9.964, de 10 de abril de 2000 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994	720
• 10.028, de 19 de outubro de 2000 – Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967	736
• 10.189, de 14 de fevereiro de 2001 – Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS	742
• 10.257, de 10 de julho de 2001 – Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.....	748
• 10.259, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal	755
• 10.336, de 19 de dezembro de 2001 – Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências	762
• 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil.....	307
• 10.426, de 24 de abril de 2002 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências	765
• 10.451, de 10 de maio de 2002 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.....	767

• 10.522, de 19 de julho de 2002 – Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.....	768
• 10.637, de 30 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.....	789
• 10.684, de 30 de maio de 2003 – Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências...	798
• 10.755, de 3 de novembro de 2003 – Estabelece multa em operações de importação, e dá outras providências.....	809
• 10.833, de 29 de dezembro de 2003 – Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.....	810
• 10.865, de 30 de abril de 2004 – Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.....	826
• 10.887, de 18 de junho de 2004 – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.....	840
• 10.892, de 13 de julho de 2004 – Altera os arts. 8º e 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.....	843
• 10.925, de 23 de julho de 2004 – Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.....	843
• 10.931, de 2 de agosto de 2004 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências (Excertos).....	847
• 10.996, de 15 de dezembro de 2004 – Altera a legislação tributária federal e as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.....	855
• 11.033, de 21 de dezembro de 2004 – Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais; institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 10.522, de 19 de julho de 2002, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências.....	856
• 11.051, de 29 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS não cumulativas e dá outras providências.....	860
• 11.053, de 29 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.....	863
• 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.....	865
• 11.110, de 25 de abril de 2005 – Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal; da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que cria o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER; da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor; e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores; e dá outras providências.....	887
• 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPEIS, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.....	888
• 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal.....	906

Índice Cronológico Geral

• 11.311, de 13 de junho de 2006 – Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (Excertos).....	907
• 11.312, de 27 de junho de 2006 – Reduz a zero as alíquotas do imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF nos casos que especifica; altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.....	907
• 11.371, de 28 de novembro de 2006 – Dispõe sobre operações de câmbio, sobre registro de capitais estrangeiros, sobre o pagamento em lojas francas localizadas em zona primária de porto ou aeroporto, sobre a tributação do arrendamento mercantil de aeronaves, sobre a novação dos contratos celebrados nos termos do § 1º do art. 26 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, altera o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.....	908
• 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.....	942
• 11.418, de 19 de dezembro de 2006 – Acrescenta à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.....	943
• 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.....	943
• 11.457, de 16 de março de 2007 – Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.....	958
• 11.482, de 31 de maio de 2007 – Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.....	965
• 11.508, de 20 de julho de 2007 – Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.....	968
• 11.941, de 27 de maio de 2009 – Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (Excertos).....	1001
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências.....	1006
• 12.153, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.....	1021
• 12.618, de 30 de abril de 2012 – Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (FUNPRESP-LEG) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (FUNPRESP-JUD); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências.....	1042
• 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (Excertos).....	1047
• 12.741, de 8 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.....	1050

• 12.761, de 27 de dezembro de 2012 – Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências	1050
• 12.865, de 9 de outubro de 2013 – Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, <i>trailer</i> , feira e banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências (Excertos).....	1052
• 12.973, de 13 de maio de 2014 – Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição – RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nºs 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências	1056
• 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil	182
• 13.140, de 26 de junho de 2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.....	1074
• 13.155, de 4 de agosto de 2015 – Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol – APFU; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva – LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências	1079
• 13.259, de 16 de março de 2016 – Altera as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13 de maio de 2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional	1100
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências	1101
• 13.463, de 6 de julho de 2017 – Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.....	1109
• 13.820, de 2 de maio de 2019 – Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil e sobre a carteira de títulos mantida pelo Banco Central do Brasil para fins de condução da política monetária	1121
• 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.....	1125
• 13.988, de 14 de abril de 2020 – Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002	1133
• 13.999, de 18 de maio de 2020 – Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios; e altera as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, e 9.790, de 23 de março de 1999	1137

Índice Cronológico Geral

Decretos-Leis

• 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (Excertos)	460
• 4.597, de 19 de agosto de 1942 – Dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública e dá outras providências.....	462
• 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	456
• 37, de 18 de novembro de 1966 – Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências	482
• 57, de 18 de novembro de 1966 – Altera dispositivos sobre lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, institui normas sobre arrecadação da dívida ativa correspondente e dá outras providências.....	498
• 195, de 24 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria	499
• 406, de 31 de dezembro de 1968 – Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de qualquer Natureza, e dá outras providências.....	501
• 1.578, de 11 de outubro de 1977 – Dispõe sobre o imposto sobre a exportação, e dá outras providências	518
• 1.755, de 31 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais, e dá outras providências ...	519
• 1.783, de 18 de abril de 1980 – Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	519
• 1.940, de 25 de maio de 1982 – Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL) e dá outras providências	524
• 2.472, de 1º de setembro de 1988 – Altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências (Excertos)	527

Decretos

• 70.235, de 6 de março de 1972 – Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e dá outras providências.....	503
• 325, de 1º de novembro de 1991 – Disciplina a comunicação, ao Ministério Público Federal, da prática de ilícitos penais previstos na legislação tributária e de crime funcional contra a ordem tributária e dá outras providências	567
• 2.138, de 29 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrentes de restituição ou ressarcimento de tributos ou contribuições, a ser efetuada pela Secretaria da Receita Federal	677
• 2.730, de 10 de agosto de 1998 – Dispõe sobre o encaminhamento ao Ministério Público Federal da representação fiscal para fins penais de que trata o artigo 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996	700
• 2.850, de 27 de novembro de 1998 – Disciplina os procedimentos pertinentes aos depósitos judiciais e extrajudiciais, de valores de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, de que trata a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998	705
• 3.724, de 10 de janeiro de 2001 – Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria da Receita Federal, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas	740
• 3.914, de 11 de setembro de 2001 – Dispõe sobre a regulamentação das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001	761
• 4.382, de 19 de setembro de 2002 – Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.....	777
• 5.059, de 30 de abril de 2004 – Reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e querosene de aviação	838
• 5.062, de 30 de abril de 2004 – Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas do PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003	838
• 5.162, de 29 de julho de 2004 – Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas do PIS/PASEP e da COFINS de que tratam os arts. 51 e 52 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, nos casos em que específica	847
• 5.171, de 6 de agosto de 2004 – Regulamenta os §§ 10 e 12 do art. 8º e o inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação e dá outras providências.....	854
• 5.602, de 6 de dezembro de 2005 – Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005	905
• 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 – Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, e dá outras providências	957
• 6.103, de 30 de abril de 2007 – Antecipa para 2 de maio de 2007 a aplicação do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, relativamente aos prazos processuais e à competência para julgamento em primeira instância, de processos administrativo-fiscais relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências....	965
• 6.104, de 30 de abril de 2007 – Dispõe sobre a execução dos procedimentos fiscais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências	965
• 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.....	972

• 6.433, de 15 de abril de 2008 – Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR e dispõe sobre a forma de opção de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências	986
• 6.451, de 12 de maio de 2008 – Regulamenta o art. 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a constituição do Consórcio Simples por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES Nacional.....	987
• 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 – Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior (Excertos)	988
• 6.761, de 5 de fevereiro de 2009 – Dispõe sobre a aplicação da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, e dá outras providências	999
• 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007	1009
• 7.574, de 29 de setembro de 2011 – Regulamenta o processo de determinação e exigência de créditos tributários da União, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal e outros processos que especifica, sobre matérias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil	1023
• 8.264, de 5 de junho de 2014 – Regulamenta a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços	1073
• 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal	1087
• 8.870, de 5 de outubro de 2016 – Dispõe sobre a aplicação de procedimentos simplificados nas operações de exportação realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional	1102
• 9.109, de 27 de julho de 2017 – Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.....	1109
• 9.327, de 3 de abril de 2018 – Regulamenta a Loteria Instantânea Exclusiva, criada pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015.....	1117
• 9.830, de 10 de junho de 2019 – Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro	1122
• 10.178, de 18 de dezembro de 2019 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.....	1130
Medidas Provisórias	
• 2.159-70, de 24 de agosto de 2001 – Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências	757
• 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 – Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências (Excertos)	758
Resoluções	
• do STJ nº 11, de 9 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	809
• do STJ nº 4, de 30 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o não conhecimento do agravo de instrumento manifestamente inadmissível	910
• do STF nº 408, de 21 de agosto de 2009 – Dispõe sobre a concessão de prioridade na tramitação de procedimentos judiciais às pessoas.....	1009
• do STJ nº 10, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça	1090
• do STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre o envio de comunicações processuais e autos de processos eletrônicos por mensagem eletrônica registrada.....	1132
• do STF nº 693, de 17 de julho de 2020 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências	1140
Portaria RFB	
• 1.668, de 29 de novembro de 2016 – Dispõe sobre a formalização de processos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)	1104
Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	1093



Constituição Federal

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1º a 4º	4
---------------------	---

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5º a 17	5
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5º	5
Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6º a 11	11
Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13	14
Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16	15
Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17	15

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43	16
Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19	16
Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24	16
Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28	21
Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31	22
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33	24
Seção I – Do Distrito Federal – art. 32	24
Seção II – Dos Territórios – art. 33	24
Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36	24
Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43	25
Seção I – Disposições gerais – arts. 37 e 38	25
Seção II – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41	28
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42	31
Seção IV – Das regiões – art. 43	31

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135	31
Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75	31
Seção I – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47	31
Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50	32
Seção III – Da Câmara dos Deputados – art. 51	32
Seção IV – Do Senado Federal – art. 52	33
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56	33
Seção VI – Das reuniões – art. 57	34
Seção VII – Das comissões – art. 58	35
Seção VIII – Do processo legislativo – arts. 59 a 69	35
Subseção I – Disposição geral – art. 59	35
Subseção II – Da Emenda à Constituição – art. 60	35
Subseção III – Das leis – arts. 61 a 69	35
Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75	37
Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91	38
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83	38
Seção II – Das atribuições do Presidente da República – art. 84	39
Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86	39
Seção IV – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88	40
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91	40
Subseção I – Do Conselho da República – arts. 89 e 90	40
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91	40
Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126	41
Seção I – Disposições gerais – arts. 92 a 100	41
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B	44
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105	46
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais – arts. 106 a 110	47
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho – arts. 111 a 117	49
Seção VI – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais – arts. 118 a 121	50

Seção VII – Dos Tribunais e Juizes Militares – arts. 122 a 124.....	51
Seção VIII – Dos Tribunais e Juizes dos Estados – arts. 125 e 126.....	51
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135.....	51
Seção I – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A.....	51
Seção II – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132.....	53
Seção III – Da Advocacia – art. 133.....	53
Seção IV – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135.....	53
TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	
Arts. 136 a 144.....	54
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141.....	54
Seção I – Do estado de defesa – art. 136.....	54
Seção II – Do estado de sítio – arts. 137 a 139.....	54
Seção III – Disposições gerais – arts. 140 e 141.....	55
Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143.....	55
Capítulo III – Da segurança pública – art. 144.....	56
TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	
Arts. 145 a 169.....	56
Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162.....	56
Seção I – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A.....	56
Seção II – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152.....	58
Seção III – Dos impostos da União – arts. 153 e 154.....	59
Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155.....	60
Seção V – Dos impostos dos Municípios – art. 156.....	61
Seção VI – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162.....	62
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169.....	63
Seção I – Normas gerais – arts. 163 a 164.....	63
Seção II – Dos orçamentos – arts. 165 a 169.....	64
TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	
Arts. 170 a 192.....	67
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181.....	67
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183.....	70
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191.....	70
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192.....	71
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL	
Arts. 193 a 232.....	72
Capítulo I – Disposição geral – art. 193.....	72
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204.....	72
Seção I – Disposições gerais – arts. 194 e 195.....	72
Seção II – Da saúde – arts. 196 a 200.....	73
Seção III – Da previdência social – arts. 201 e 202.....	74
Seção IV – Da assistência social – arts. 203 e 204.....	76
Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217.....	76
Seção I – Da educação – arts. 205 a 214.....	76
Seção II – Da cultura – arts. 215 a 216-A.....	80
Seção III – Do desporto – art. 217.....	81
Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B.....	81
Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224.....	82
Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225.....	83
Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230.....	84
Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232.....	85
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	
Arts. 233 a 250.....	86
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	
Arts. 1ª a 114.....	88

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

► Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

► No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.

► Arts. 18, *caput*, e 60, § 4º, I e II, desta Constituição.

I – a soberania;

► Arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, desta Constituição.

► Arts. 36, *caput*, 237, I a III, 260 e 263 do CPC/2015.

► Arts. 780 a 790 do CPP.

► Arts. 215 a 229 do RISTF.

II – a cidadania;

► Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, desta Constituição.

► Lei nº 9.265, de 12-2-1996, estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

► Lei nº 10.835, de 8-1-2004, institui a renda básica da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

► Arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 desta Constituição.

► Art. 8º, III, da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► Súmulas Vinculantes nºs 6, 11 e 14 do STF.

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

► Arts. 6º a 11 e 170 desta Constituição.

V – o pluralismo político.

► Art. 17 desta Constituição.

► Lei nº 9.096, de 19-9-1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

► Arts. 14, 27, § 4º, 29, XIII, 60, § 4º, II, e 61, § 2º, desta Constituição.

► Art. 1º da Lei nº 9.709, de 19-11-1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Art. 60, § 4º, III, desta Constituição.

► Súm. Vinc. nº 37 do STF.

► Súm. nº 649 do STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

► Art. 29, 1, d, do Dec. nº 99.710, de 21-11-1990, que promulga a convenção sobre os direitos das crianças.

► Art. 10, 1, do Dec. nº 591, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

II – garantir o desenvolvimento nacional;

► Arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, desta Constituição.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

► Arts. 23, X, e 214 desta Constituição.

► Arts. 79 a 81 do ADCT.

► LC nº 111, de 6-7-2001, dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

► Art. 4º, VIII, desta Constituição.

► Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).

► Lei nº 8.081, de 21-9-1990, dispõe sobre os crimes e penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

► Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

► Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

► Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

► Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial – PNPIR.

► Dec. nº 7.388, de 9-12-2010, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (*DOU* de 13-5-2011).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- ▶ Arts. 21, I, e 84, VII e VIII, desta Constituição.
- ▶ Art. 39, V, da Lei nº 9.082 de 25-7-1995, que dispõe sobre a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador.

I – independência nacional;

- ▶ Arts. 78, *caput*, e 91, § 1º, III e IV, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 8.183, de 11-4-1991, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, regulamentada pelo Dec. nº 893, de 12-8-1993.

II – prevalência dos direitos humanos;

- ▶ Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 4.463, de 8-11-2002, dispõe sobre a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

- ▶ Art. 5º, XLII e XLIII, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Dec. nº 5.639, de 26-12-2005, promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

- ▶ Lei nº 9.474, de 22-7-1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.
- ▶ Dec. nº 55.929, de 14-4-1965, promulgou a Convenção sobre Asilo Territorial.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ▶ Dec. nº 350, de 21-11-1991, promulgou o Tratado de Assunção que estabeleceu o Mercado Comum entre o Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai – MERCOSUL.
- ▶ Dec. nº 922, de 10-9-1993, promulga o Protocolo para Solução de Controvérsias no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ▶ Arts. 5º, §§ 1º e 2º, 14, *caput*, e 60, § 4º, IV, desta Constituição.
- ▶ Art. 7º do CPC/2015.
- ▶ Lei nº 1.542, de 5-1-1952, dispõe sobre o casamento dos funcionários da carreira de diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira.
- ▶ Lei nº 5.709, de 7-10-1971, regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.
- ▶ Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei de Migração).
- ▶ Arts. 4º e 24 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 6, 11, 34 e 37 do STF.
- ▶ Súm. nº 683 do STF.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- ▶ Arts. 143, § 2º, e 226, § 5º, desta Constituição.
- ▶ Art. 372 da CLT.
- ▶ Art. 4º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
- ▶ Lei nº 9.029, de 13-4-1995, proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
- ▶ Lei nº 12.318, de 26-8-2010 (Lei da Alienação Parental).
- ▶ Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- ▶ Port. do MTE nº 1.246, de 28-5-2010, orienta as empresas e os trabalhadores em relação à testagem relacionada ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

- ▶ Arts. 14, § 1º, I, e 143 desta Constituição.
- ▶ Súm. Vinc. nº 37 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 636 e 686 do STF.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- ▶ Incisos XLIII, XLVII, e, XLIX, LXII, LXIII, LXV e LXVI deste artigo.
- ▶ Arts. 2º e 8º da Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Lei nº 12.847, de 2-8-2013, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
- ▶ Art. 13 da Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Dec. nº 40, de 15-2-1991, promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- ▶ Art. 5º, nº 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 6º, XIV, e, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 1º da Lei nº 7.524 de 17-7-1986, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos e filosóficos.
- ▶ Art. 2º, a, da Lei nº 8.389, de 30-12-1991, que institui o Conselho Nacional de Comunicação Social.
- ▶ Art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.524, de 17-7-1986, dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos ou filosóficos.
- ▶ Art. 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a Política Nacional de arquivos públicos e privados.
- ▶ Dec. nº 1.171, de 22-6-1994, aprova o código de ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal.
- ▶ Art. 14 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súmulas nºs 37, 227, 362, 387, 388 e 403 do STJ.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- ▶ Arts. 208 a 212 do CP.
- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Arts. 16, II, e 124, XIV, do ECA.
- ▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.

- ▶ Arts. 23 a 26 da Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 12, 1, do Pacto de São José da Costa Rica.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Art. 124, XIV, do ECA.
- ▶ Lei nº 6.923, de 29-6-1981, dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas.
- ▶ Lei nº 9.982, de 14-7-2000, dispõe sobre prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

- ▶ Arts. 15, IV, e 143, §§ 1º e 2º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.210 de 11-7-1984 (Lei de Execução Penal).
- ▶ Lei nº 8.239, de 4-10-1991, dispõe sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.
- ▶ Dec.-lei nº 1.002, de 21-10-1969 (Código de Processo Penal Militar).
- ▶ Art. 12 do Pacto de São José da Costa Rica.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- ▶ Art. 220, § 2º, desta Constituição.
- ▶ Art. 5º, *d*, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Lei nº 9.609, de 19-2-1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- ▶ Art. 37, § 3º, II, desta Constituição.
- ▶ Arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados.
- ▶ Art. 30, V, da Lei nº 8.935, de 18-11-1994 (Lei dos Serviços Notariais e de Registro).
- ▶ Art. 101, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).
- ▶ Art. 11, 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.
- ▶ Súm. nº 714 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 227, 387, 388, 403 e 420 do STJ.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- ▶ Art. 212, § 2º, do CPC/2015.
- ▶ Art. 150, §§ 1º a 5º, do CP.
- ▶ Art. 283 do CPP.
- ▶ Art. 226, §§ 1º a 5º, do CPM.
- ▶ Art. 11 do Pacto de São José da Costa Rica.

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

- ▶ Arts. 136, § 1º, I, *b* e *c*, e 139, III, desta Constituição.
- ▶ Arts. 151 a 152 do CP.
- ▶ Art. 233 do CPP.
- ▶ Art. 227 do CPM.
- ▶ Art. 6º, XVIII, *a*, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

- ▶ Arts. 55 a 57 da Lei nº 4.117, de 24-8-1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).
- ▶ Lei nº 6.538, de 22-6-1978, dispõe sobre os serviços postais.
- ▶ Art. 7º, II, da Lei nº 8.906, de 4-7-1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).
- ▶ Lei nº 9.296, de 24-7-1996 (Lei das Interceptações Telefônicas).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 11 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 3.505, de 13-6-2000, institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- ▶ Res. do CNJ nº 59, de 9-9-2008, disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- ▶ Arts. 170 e 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 6º do Pacto de São José da Costa Rica.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 154 do CP.
- ▶ Art. 8º, § 2º, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 6º da Lei nº 8.394, de 30-12-1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República.
- ▶ O STF, ao julgar a ADPF nº 130, declarou como não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967).

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- ▶ Arts. 109, X, e 139 desta Constituição.
- ▶ Art. 2º, III, da Lei nº 7.685, de 2-12-1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 22 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- ▶ Arts. 109, X, 136, § 1º, I, *a*, e 139, IV, desta Constituição.
- ▶ Art. 2º, III, da Lei nº 7.685, de 2-12-1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 21 do Dec. nº 592, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- ▶ Art. 15 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

- ▶ Arts. 8º, 17, § 4º, e 37, VI, desta Constituição.
- ▶ Art. 199 do CP.
- ▶ Art. 117, VII, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 16 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

- ▶ Arts. 8º, I, e 37, VI, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 5.764, de 16-12-1971 (Lei das Cooperativas).
- ▶ Lei nº 9.867, de 10-11-1999, dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

- ▶ Art. 227 do CPM.
- ▶ Arts. 4º, II, *a*, e 5º, V, do CDC.

- ▶ Art. 117, VII, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).
- ▶ Art. 16 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ O STF, ao julgar a ADIN nº 3.464, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, IV, a, b, e c, da Lei nº 10.779/2003, por condicionar a habilitação ao seguro-desemprego na hipótese descrita na lei à filiação à colônia de pescadores.

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

- ▶ Art. 18, parágrafo único, do CPC/2015.
- ▶ Art. 82, IV, do CDC.
- ▶ Art. 210, III, do ECA.
- ▶ Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24-7-1985 (Lei da Ação Civil Pública).
- ▶ Arts. 3º e 5º, I e III, da Lei nº 7.853, de 24-10-1989 (Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência), regulamentada pelo Dec. nº 3.298, de 20-12-1999.
- ▶ Súm. nº 629 do STF.

XXII – é garantido o direito de propriedade;

- ▶ Art. 243 desta Constituição.
- ▶ Arts. 1.228 a 1.368 do CC.
- ▶ Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Arts. 1º, 4º e 15 da Lei nº 8.257, de 26-10-1991, que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizam culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

- ▶ Arts. 156, § 1º, 170, III, 182, § 2º, e 186 desta Constituição.
- ▶ Art. 5º do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).
- ▶ Arts. 2º, 12, 18, a, e 47, I, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Art. 2º, I, da Lei nº 8.171, de 17-1-1991 (Lei da Política Agrícola).
- ▶ Arts. 2º, § 1º, 5º, § 2º, e 9º, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Arts. 27 a 37 da Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Art. 1º da Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- ▶ Arts. 22, II, 182, § 4º, 184, *caput*, e 185, I e II, desta Constituição.
- ▶ Art. 1.275, V, do CC.
- ▶ LC nº 76, de 6-7-1993 (Lei de Desapropriação de Imóvel Rural para fins de Reforma Agrária).
- ▶ Lei nº 4.132, de 10-9-1962 (Lei da Desapropriação por Interesse Social).
- ▶ Arts. 17, a, 18, 19, §§ 1º a 4º, 31, IV, e 35, *caput*, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Lei nº 6.602, de 7-12-1978, altera a redação do art. 5º do Dec.-lei nº 3.365, de 21-6-1941 (Lei das Desapropriações).
- ▶ Arts. 2º, § 1º, 5º, § 2º, e 7º, IV, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Art. 10 da Lei nº 9.074, de 7-7-1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- ▶ Art. 34, IV, da Lei nº 9.082, de 25-7-1995, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996.
- ▶ Dec.-lei nº 1.075, de 22-1-1970 (Lei da Imissão de Posse).
- ▶ Dec.-lei nº 3.365, de 21-6-1941 (Lei das Desapropriações).
- ▶ Súmulas nºs 23, 111, 157, 164, 218, 345, 378, 416, 561, 618 e 652 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 56, 69, 70, 113, 114 e 119 do STJ.

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

- ▶ Art. 185 desta Constituição.

- ▶ Art. 4º, I, da LC nº 76, de 6-7-1993 (Lei de Desapropriação de Imóvel Rural para fins de Reforma Agrária).
- ▶ Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Art. 19, IX, da Lei nº 4.595, de 31-12-1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional).
- ▶ Art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.009, de 29-3-1990 (Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família).
- ▶ Art. 4º, II, e parágrafo único, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Súm. nº 364 do STJ.

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

- ▶ Art. 184 do CP.
- ▶ Art. 30 da Lei nº 8.977, de 6-1-1995, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo, regulamentado pelo Dec. nº 2.206, de 8-4-1997.
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Lei nº 9.609, de 19-2-1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).
- ▶ Súm. nº 386 do STF.

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
 - ▶ Lei nº 6.533 de 24-5-1978, dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.
 - ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).
 - ▶ Art. 42 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, que institui normas gerais sobre desporto, regulamentada pelo Dec. nº 7.984, de 8-4-2013.
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

- ▶ Art. 4º, VI, do CDC.
- ▶ Lei nº 9.279, de 14-5-1996 (Lei da Propriedade Industrial).
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Art. 48, IV, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

XXX – é garantido o direito de herança;

- ▶ Arts. 1.784 a 2.027 do CC.
- ▶ Art. 743, § 2º, do CPC/2015.
- ▶ Lei nº 6.858, de 24-11-1980, dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.
- ▶ Lei nº 8.971, de 29-12-1994, regula o direito dos companheiros a alimentos e sucessão.
- ▶ Lei nº 9.278, de 10-5-1996 (Lei da União Estável).

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

- ▶ Art. 10, §§ 1º e 2º, do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

- ▶ Art. 48 do ADCT.
- ▶ Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- ▶ Art. 4º da Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo).
- ▶ Lei nº 8.178, de 1º-3-1991, estabelece regras sobre preços e salários.
- ▶ Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- ▶ Arts. 5º, LXXII, e 37, § 3º, II, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 12.527, de 18-11-2011, regula o acesso a informações previsto neste inciso.
- ▶ Súm. Vinc. nº 14 do STF.
- ▶ Súm. nº 202 do STJ.

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- ▶ Súm. Vinc. nº 21 do STF.
 - ▶ Súm. nº 373 do STJ.
 - ▶ Súm. nº 424 do TST.
 - ▶ Ao julgar a ADPF nº 156, o Plenário do STF declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a exigência de depósito prévio do valor correspondente à multa por infração trabalhista como condição de admissibilidade de recurso administrativo interposto junto à autoridade trabalhista, constante do § 1º do art. 636 da CLT. No mesmo sentido, o Plenário do STF, ao julgar a ADIN nº 1.976, concluiu pela inconstitucionalidade da regra constante do art. 32 da MP nº 1.699-41, convertida na Lei nº 10.522, de 19-7-2002, que exigia depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo.

- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- ▶ Art. 6º do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).
 - ▶ Lei nº 9.051, de 18-5-1995, dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.
 - ▶ Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).
 - ▶ Art. 40 da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

- ▶ Arts. 3º e 42 do CPC/2015.
- ▶ Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).
- ▶ Súm. Vinc. nº 28 do STF.
- ▶ Súm. nº 667 do STF.
- ▶ OJ da SBDI-I nº 391 do TST.
- ▶ O Plenário do STF, ao julgar as cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.139 e 2.160 deram interpretação conforme à Constituição ao art. 625-D da CLT, para declararem que a submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia não constitui fase administrativa obrigatória e antecedente ao exercício do direito de ação.
- ▶ Ao julgar a ADC nº 4, o Plenário do STF declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10-9-1997, a restringir o poder geral de cautela do juiz nas ações contra a Fazenda Pública.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- ▶ Art. 502 do CPC/2015.
- ▶ Art. 6º, *caput*, do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (LINDB).
- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 1, 9 e 35 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 654, 667, 678 e 684 do STF.
- ▶ Súm. nº 315 do TST.

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- ▶ Arts. 406 a 432 do CPP.
- ▶ Arts. 18 e 19 da Lei nº 11.697, de 13-6-2008 (Lei da Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios).

- a) a plenitude de defesa;
- ▶ Súmulas nºs 156 e 162 do STF.
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

- ▶ Arts. 74, § 1º, e 406 a 502 do CPP.
- ▶ Súm. Vinc. nº 45 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 603, 713 e 721 do STF.

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

- ▶ Art. 1º do CP.
- ▶ Art. 1º do CPM.
- ▶ Art. 9º do Pacto de São José da Costa Rica.

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

- ▶ Art. 2º, parágrafo único, do CP.
- ▶ Art. 2º, § 1º, do CPM.
- ▶ Art. 66, I, da LEP.
- ▶ Art. 9º do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 3, 5, 14, 21, 24 e 28 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 611 e 711 do STF.

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 8.081, de 21-9-1990, estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência de qualquer natureza.
- ▶ Lei nº 9.029, de 13-4-95, proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
- ▶ Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979.
- ▶ Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR.
- ▶ Dec. nº 7.388, de 9-12-2010, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

- ▶ Art. 323, I, do CPP.
- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 10.678, de 23-5-2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.
- ▶ Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

- ▶ Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Lei Antidrogas).
- ▶ Lei nº 12.847, de 2-8-2013, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
- ▶ Lei nº 13.260, de 16-3-2016 (Lei de Terrorismo).
- ▶ Dec. nº 5.639, de 29-12-2005, promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.
- ▶ Súm. Vinc. nº 26 do STF.

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

- ▶ Lei nº 12.850, de 2-8-2013 (Nova Lei do Crime Organizado).

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

- ▶ Arts. 932 e 935 do CC.
- ▶ Arts. 32 a 52 do CP.
- ▶ Art. 5º, nº 3, do Pacto de São José da Costa Rica.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

- ▶ Publicada no *DOU* de 27-10-1966 e retificada no *DOU* de 31-10-1966.
- ▶ Por versar sobre matéria de competência de lei complementar, o art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13-3-1967, atribuiu à Lei nº 5.172, de 25-10-1966, a denominação de Código Tributário Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, XV, b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

- ▶ Refere-se à CF/1946, correspondendo ao art. 146 e incisos da CF/1988.

LIVRO PRIMEIRO – SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

- ▶ Arts. 145 a 162 da CF.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

- ▶ Arts. 5º, § 2º, e 145 a 162 da CF.
- ▶ Art. 96 deste Código.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

- ▶ Arts. 186 a 188 e 927 do CC.
- ▶ Súm. nº 545 do STF.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- ▶ Arts. 114 a 118 deste Código.

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

- ▶ Arts. 145, 148 a 149-A, 154, 177, § 4º, 195 e 212, § 5º, da CF.
- ▶ Art. 56 do ADCT.

TÍTULO II – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

- ▶ Arts. 146, I e II, e 150 a 156 da CF.
- ▶ Súm. nº 69 do STF.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

- ▶ Refere-se à CF/1946.
- ▶ Art. 37, XXII, da CF.
- ▶ Art. 33, § 1º, da LC nº 123, de 14-12-2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

- ▶ Arts. 183 a 193 deste Código.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

- ▶ Art. 11 da LC nº 101, de 4-5-2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal).

Capítulo II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

- ▶ Arts. 150 a 152 da CF.

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos artigos 21, 26 e 65;
▶ Arts. 5º, II, 150, I, e 153, § 4º, da CF.

II – cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;
▶ Art. 150, III, da CF.

III – estabelecer limitações ao tráfego, no Território Nacional, de pessoas ou mercadorias, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

▶ Art. 150, V, da CF.

IV – cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

▶ Art. 150, VI, §§ 2º e 3º, da CF.

▶ Arts. 12 e 13 deste Código.

b) templos de qualquer culto;

▶ Art. 150, VI, b, da CF.

c) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos fixados na Seção II deste Capítulo;

▶ Alínea c com a redação dada pela LC nº 104, de 10-1-2001.

▶ Arts. 150, VI, §§ 1º e 2º, e 195, § 7º, da CF.

▶ Art. 14, § 2º, deste Código.

d) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

▶ Art. 150, VI, §§ 1º a 4º, da CF.

▶ Art. 1º da Lei nº 11.945, de 4-6-2009, que institui o Registro Especial na RFB para comercialização e importação de papel destinado à impressão.

§ 1º O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios das pessoas jurídicas de direito público a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos.

▶ Art. 12 deste Código.

Art. 10. É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o Território Nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município.

▶ Arts. 150, II, e 151, I, da CF.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

▶ Art. 152 da CF.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12. O disposto na alínea a do inciso IV do artigo 9º, observado o disposto nos seus §§ 1º e 2º, é extensivo às autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, ou pelos Municípios, tão somente no que se refere ao patrimônio, à renda ou aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes.

▶ Arts. 37, XIX, e 150, §§ 2º e 3º, da CF.

▶ Súmulas nºs 73, 75, 336 e 583 do STF.

Art. 13. O disposto na alínea a do inciso IV do artigo 9º não se aplica aos serviços públicos concedidos, cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente, no que se refere aos

tributos de sua competência, ressalvado o que dispõe o parágrafo único.

▶ Arts. 150, § 3º, e 173, § 1º, da CF.

Parágrafo único. Mediante lei especial e tendo em vista o interesse comum, a União pode instituir isenção de tributos federais, estaduais e municipais para os serviços públicos que conceder, observado o disposto no § 1º do artigo 9º.

▶ Arts. 150, § 6º, e 151, III, da CF.

Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

▶ Art. 32, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27-12-1996, que dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social e o processo administrativo de consulta.

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

▶ Inciso I com a redação dada pela LC nº 104, de 10-1-2001.

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previsto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

▶ Art. 150, § 4º, da CF.

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I – guerra externa, ou sua iminência;

II – calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III – conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

▶ Art. 148 da CF.

▶ Súm. nº 236 do TFR.

Parágrafo único. A lei fixará obrigatoriamente o prazo do empréstimo e as condições de seu resgate, observando, no que for aplicável, o disposto nesta Lei.

▶ Súm. nº 418 do STF.

▶ Súm. nº 236 do TFR.

TÍTULO III – IMPOSTOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

▶ Arts. 146, III, a, e 153 a 156 da CF.

▶ Art. 217 deste Código.

Art. 18. Compete:

I – à União instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

▶ O último território, o de Fernando de Noronha, já foi abolido.

II – ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

- ▶ Arts. 147, 155 e 156 da CF.

Capítulo II

IMPOSTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

SEÇÃO I

IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO

- ▶ Lei nº 10.755, de 3-11-2003, estabelece multa em operações de importação.

Art. 19. O imposto, de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros tem como fato gerador a entrada destes no Território Nacional.

- ▶ Arts. 150, § 1º, e 153, I, e § 1º, da CF.
- ▶ Art. 74, II, deste Código.
- ▶ Lei nº 5.314, de 11-9-1967, dispõe sobre a fiscalização de mercadorias estrangeiras.
- ▶ Lei nº 7.810, de 30-8-1989, dispõe sobre a redução de impostos na importação.
- ▶ Lei nº 8.010, de 29-3-1990, dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.
- ▶ Lei nº 8.032, de 12-4-1990, dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação.
- ▶ Lei nº 8.085, de 23-10-1990, dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação.
- ▶ Lei nº 8.961, de 23-10-1990, dispõe sobre o Imposto de Importação.
- ▶ Lei nº 9.449, de 14-3-1997, reduz o Imposto de Importação para os produtos que especifica.
- ▶ Arts. 1º, 17, 20 e 23, parágrafo único, do Dec.-lei nº 37, de 18-11-1966 (Lei do Imposto de Importação).
- ▶ Dec.-lei nº 1.427, de 2-12-1975, estabelece condição para a emissão de guia de importação e cria o registro do importador.
- ▶ Súmulas nºs 89, 132, 142, 302, 308, 404, 534, 577 e 582 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 4 a 6, 27, 80 e 165 do TFR.

Art. 20. A base de cálculo do imposto é:

I – quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II – quando a alíquota seja *ad valorem*, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País;

- ▶ Arts. 2º, II, e 17 a 21 do Dec.-lei nº 37, de 18-11-1966 (Lei do Imposto de Importação).
- ▶ Súm. nº 97 do TFR.
- ▶ Súm. nº 124 do STJ.

III – quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da arrematação.

- ▶ Arts. 1.204 e 1.263 do CC.

- ▶ Art. 2º do Dec.-lei nº 37, de 18-11-1966 (Lei do Imposto de Importação).

Art. 21. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

- ▶ Art. 153, § 1º, da CF, recepciona em parte este dispositivo.
- ▶ Arts. 9º, I, e 97, I, II e IV, deste Código.
- ▶ Dec.-lei nº 2.479, de 3-10-1988, que dispõe sobre redução de impostos de importação de bens.

Art. 22. Contribuinte do imposto é:

I – o importador ou quem a lei a ele equiparar;

- ▶ Arts. 31, 32 e parágrafo único, do Dec.-lei nº 37, de 18-11-1966 (Lei do Imposto de Importação).

- ▶ Dec. nº 4.543, de 26-12-2002, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

II – o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.

SEÇÃO II

IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

- ▶ Lei nº 9.818, de 23-8-1999, cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE.
- ▶ Lei nº 10.184, de 12-2-2001, dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.
- ▶ Dec.-lei nº 1.578, de 11-10-1977, dispõe sobre o imposto de exportação.

Art. 23. O imposto, de competência da União, sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados tem como fato gerador a saída destes do Território Nacional.

- ▶ Arts. 62, § 2º, e 153, II, § 1º, da CF.
- ▶ Art. 1º do Dec.-lei nº 1.578, de 11-10-1977, que dispõe sobre o Imposto de Exportação.
- ▶ Dec. nº 4.543, de 26-12-2002, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
- ▶ Súm. nº 129 do STJ.

Art. 24. A base de cálculo do imposto é:

- ▶ Art. 1º do Dec.-lei nº 1.578, de 11-10-1977, que dispõe sobre o Imposto de Exportação.

I – quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II – quando a alíquota seja *ad valorem*, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, considera-se a entrega como efetuada no porto ou lugar da saída do produto, deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre a operação de exportação e, nas vendas efetuadas a prazo superior aos correntes no mercado internacional, o custo do financiamento.

Art. 25. A lei pode adotar como base de cálculo a parcela do valor ou do preço, referidos no artigo anterior, excedente de valor básico, fixado de acordo com os critérios e dentro dos limites por ela estabelecidos.

- ▶ Art. 2º do Dec.-lei nº 1.578, de 11-10-1977, que dispõe sobre o imposto de exportação.

Art. 26. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

- ▶ Art. 153, § 1º, da CF.
- ▶ Arts. 9º, I, e 97, II e IV, deste Código.
- ▶ Arts. 2º e 3º, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.578, de 11-10-1977, que dispõe sobre o imposto de exportação.

Art. 27. Contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equiparar.

- ▶ Art. 5º do Dec.-lei nº 1.578, de 11-10-1977, que dispõe sobre o imposto de exportação.

Art. 28. A receita líquida do imposto destina-se à formação de reservas monetárias, na forma da lei.

- ▶ Art. 28 do Dec.-lei nº 1.578, de 11-10-1977, que dispõe sobre o imposto de exportação.

Capítulo III

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

SEÇÃO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o

Índice por Assuntos Geral da Obra

A

ABUSO DO DIREITO DE DEFESA

- tutela de evidência: art. 311, I, do CPC/2015

AÇÃO

- anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição: art. 169 do CTN
- contra a Fazenda Pública; prescrição: Dec.-lei nº 4.597/1942
- de descumprimento de preceito fundamental – ADPF: Lei nº 9.882/1999
- direta de inconstitucionalidade e; declaratória de constitucionalidade: Lei nº 9.868/1999
- monitoria; e Súmulas nºs 282, 292, 299, 339, 503 e 504 do STJ
- para a cobrança de crédito tributário; prescrição: art. 174 do CTN
- propositura: art. 312 do CPC/2015
- valor da causa: arts. 291 a 293 do CPC/2015

AÇÃO ACESSÓRIA

- propositura no juízo competente para a ação principal: art. 61 do CPC/2015

AÇÃO ANULATÓRIA

- partilha: art. 657, par. ún., do CPC/2015

AÇÃO DE ALIMENTOS

- *vide* ALIMENTOS do CPC/2015

AÇÃO DECLARATÓRIA

- violação de direito; cabimento: art. 20 do CPC/2015

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

- *vide* CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO do CPC/2015

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

- auto de demarcação; lavratura e homologação: arts. 586 e 587 do CPC/2015
- citação: arts. 576 e 577 do CPC/2015
- colocação de marcos: arts. 582 a 584 do CPC/2015
- elaboração de laudo: art. 580 do CPC/2015
- legitimidade: arts. 569, I, e 575 do CPC/2015
- pedido cumulado com divisão: art. 570 do CPC/2015
- peritos: art. 579 do CPC/2015
- petição inicial: art. 574 do CPC/2015
- planta: art. 583 do CPC/2015
- procedimento comum: art. 578 do CPC/2015
- sentença: art. 581 do CPC/2015
- sentença; efeito meramente devolutivo: art. 1.012, § 1º, I, do CPC/2015

AÇÃO DE DIVISÃO

- auto de divisão: art. 597 do CPC/2015
- benfeitorias; confinantes: art. 593 do CPC/2015
- citação: arts. 576 a 589 do CPC/2015
- condomínio; apresentação de títulos e quinhões: art. 591 do CPC/2015
- confinantes; restituição de terreno usurpado: art. 594 do CPC/2015
- demarcação dos quinhões: art. 596, par. ún., do CPC/2015
- fundamentação do laudo: art. 595 do CPC/2015
- oitiva das partes: art. 592 do CPC/2015
- partilha: art. 596 do CPC/2015
- pedido cumulado com demarcação: art. 570 do CPC/2015
- pedido impugnado: art. 592, § 2º, do CPC/2015
- pedido não impugnado: art. 592, § 1º, do CPC/2015

- perícia; dispensa: art. 573 do CPC/2015
- peritos; procedimentos: art. 595 do CPC/2015
- petição inicial: art. 588 do CPC/2015

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS: arts. 550 a 553 do CPC/2015

- apresentação de contas pelo réu fora do prazo previsto: art. 550, § 6º, do CPC/2015
- apresentação de contas pelo réu no prazo previsto: art. 550, § 6º, do CPC/2015
- apresentação pelo réu: art. 551 do CPC/2015
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador: art. 553 do CPC/2015
- contas de inventariante, tutor, curador, depositário ou outro administrador; condenação a pagar saldo não cumprida no prazo; destituição do cargo: art. 553, par. ún., do CPC/2015
- contas do autor; apresentação: art. 551, § 2º, do CPC/2015
- impugnação: art. 550, § 3º, do CPC/2015
- impugnação pelo autor; prazo para o réu dar justificativa: art. 551, § 1º, do CPC/2015
- pedido não contestado: art. 550, § 4º, do CPC/2015
- petição inicial: art. 550, § 1º, do CPC/2015
- prestação de contas; prazo para manifestação do autor: art. 550, § 2º, do CPC/2015
- procedência do pedido: art. 550, § 5º, do CPC/2015
- requerimento: art. 550 do CPC/2015
- sentença; constituição de título executivo judicial: art. 552 do CPC/2015

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER

- sentença: art. 497 do CPC/2015

AÇÃO DE RECONHECIMENTO

- causa relativa ao mesmo ato jurídico; conexão: art. 55, § 2º, I, do CPC/2015

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

- *vide* REPARAÇÃO DE DANO do CPC/2015

AÇÃO MONITÓRIA

- ação rescisória: art. 701, § 3º, do CPC/2015
- adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer: art. 700, III, do CPC/2015
- citação: art. 700, § 7º, do CPC/2015
- competência: art. 700 do CPC/2015
- constituição de título executivo judicial: art. 701, § 2º, do CPC/2015
- embargos: art. 702 do CPC/2015
- entrega de bem móvel ou imóvel: art. 700, II, do CPC/2015
- entrega de coisa fungível ou infungível: art. 700, II, do CPC/2015
- evidência do direito do autor: art. 701 do CPC/2015
- Fazenda Pública: art. 700, § 6º, do CPC/2015
- Fazenda Pública como ré: art. 701, § 4º, do CPC/2015
- pagamento de quantia em dinheiro: art. 700, I, do CPC/2015
- petição inicial: art. 700, §§ 2º e 4º, do CPC/2015
- prova documental; dúvida sobre a idoneidade: art. 700, § 5º, do CPC/2015
- prova escrita: art. 700, § 1º, do CPC/2015
- réu; cumprimento do mandado no prazo; isenção de custas processuais: art. 701, § 1º, do CPC/2015
- valor da causa: art. 700, § 3º, do CPC/2015

AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

- sentença: art. 498 do CPC/2015

AÇÃO PAULIANA

- embargos de terceiro: arts. 674 a 681 do CPC/2015
- fraude contra credores: art. 792 do CPC/2015

AÇÃO POSSESSÓRIA

- ampla publicidade: art. 554, § 3º, do CPC/2015
- citação pessoal: art. 554, § 2º, do CPC/2015
- conhecimento do pedido: art. 554 do CPC/2015
- contestação: art. 556 do CPC/2015
- demanda pendente; reconhecimento de domínio; impossibilidade: art. 557 do CPC/2015
- litisconsórcio passivo numeroso; citação pessoal e por edital: art. 554, § 1º, do CPC/2015
- medida para cumprir-se tutela provisória ou final: art. 555, par. ún., II, do CPC/2015
- medida para evitar nova turbação ou esbulho: art. 555, par. ún., I, do CPC/2015
- pedido cumulado com indenização dos frutos: art. 555, II, do CPC/2015
- pedido cumulado com perdas e danos: art. 555, I, do CPC/2015

AÇÃO POSSESSÓRIA IMOBILIÁRIA

- competência: art. 47, § 2º, do CPC/2015

AÇÃO RESCISÓRIA

- admissibilidade: art. 966 do CPC/2015
- concessão de tutela provisória: art. 969 do CPC/2015
- decadência: art. 975 do CPC/2015
- delegação de competência: art. 972 do CPC/2015
- indeferimento de petição inicial: art. 968, § 3º, do CPC/2015
- legitimidade: art. 967 do CPC/2015
- partilha; julgamento por sentença: art. 658 do CPC/2015
- petição inicial; requisitos: art. 968 do CPC/2015
- razões finais: art. 973 do CPC/2015
- relatório: art. 971 do CPC/2015

ACAREAÇÃO

- art. 461, II, do CPC/2015

ACIDENTE DE VEÍCULOS

- reparação de dano; competência: art. 53, V, do CPC/2015

AÇÕES DE FAMÍLIA

- abuso ou alienação parental: art. 699 do CPC/2015
- acordo não aceito; regras do procedimento comum: art. 697 do CPC/2015
- audiência de mediação e conciliação: art. 696 do CPC/2015
- citação: art. 695, §§ 1º a 4º, do CPC/2015
- citação do réu: art. 695 do CPC/2015
- citação do réu; comparecimento a audiência de mediação e conciliação: art. 695 do CPC/2015
- divórcio; processo contencioso: art. 693 do CPC/2015
- guarda: art. 693 do CPC/2015
- mediação extrajudicial ou atendimento multidisciplinar: art. 694, par. ún., do CPC/2015
- Ministério Público; intervenção; interesse de incapaz: art. 698 do CPC/2015
- solução consensual da controvérsia: art. 694 do CPC/2015

- união estável; reconhecimento e extinção: art. 698 do CPC/2015

ACÓRDÃO

- definição: art. 204 do CPC/2015
- embargos de declaração: art. 1.022 do CPC/2015
- obediência à ordem cronológica de conclusão: art. 12 do CPC/2015
- registro em arquivo eletrônico: art. 943 do CPC/2015

ADJUDICAÇÃO

- auto; lavratura: art. 877 do CPC/2015
- bens penhorados: art. 904, II, do CPC/2015
- execução; bens do devedor: art. 825, I, do CPC/2015

- exequente; oferecimento de preço não inferior ao da avaliação: art. 876 do CPC/2015
- requerimento: art. 878 do CPC/2015

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

- ação punitiva: prazo de prescrição: Lei nº 9.873/1999
- cadastro informativo dos créditos não quitados: Lei nº 10.522/2002
- facultade; extinção das ações de pequeno valor: Súm. nº 452 do STJ

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

- arts. 194 a 208 do CTN
- certidões negativas: arts. 205 a 208 do CTN
- dispensa de prova de quitação de tributos: art. 207 do CTN
- fiscalização: arts. 194 a 200 do CTN
- formas de melhoria: Lei nº 7.711/1988
- intimação; informações à autoridade administrativa: art. 197 do CTN
- livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal: art. 195, parágrafo único, do CTN
- presunção de liquidez e certeza da dívida regularmente inscrita: art. 204 do CTN

ADQUIRENTE DE BENS

ADVOCAIA

- estatuto: Lei nº 8.906/1994
- princípios fundamentais: arts. 1º a 7º do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB
- regras do CDC; afasta a aplicação: Súm. nº 2 do CFOAB

ADVOCAIA-GERAL DA UNIÃO

- representação processual; União: art. 75, I, do CPC/2015

ADVOCAIA PRO BONO

- art. 30 do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB

ADVOCAIA PÚBLICA

- art. 8º do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB

- arts. 182 a 184 do CPC/2015

ADVOGADO

- vide HONORÁRIOS DE ADVOGADO do CPC/2015
- ato atentatório à dignidade da justiça; inaplicabilidade dos §§ 2º a 5º do art. 77; providências a serem tomadas pelo órgão de classe: art. 77, § 6º, do CPC/2015

- atuação em causa própria: art. 106 do CPC/2015
- atuação sem procuração: art. 104 do CPC/2015
- direitos: art. 107 do CPC/2015
- falecimento no curso do processo; restituição de prazo para recurso: art. 1.004 do CPC/2015

- recurso perante Tribunal; sustentação: art. 937 do CPC/2015
- representação em juízo: art. 103 do CPC/2015

ADVOGADO PÚBLICO

- restituição dos autos; prazo: art. 234 do CPC/2015

AERONAVES

- penhora; efeitos: art. 835, VIII, do CPC/2015
- tributação do arrendamento mercantil de: Lei nº 11.371/2006

AFORAMENTO

- resgate: art. 549 do CPC/2015

AGÊNCIA

- nacional do cinema – ANCINE: MP nº 2.228-1/2001

AGRAVO

- recurso especial: art. 1.042 do CPC/2015

- recurso extraordinário: art. 1.042 do CPC/2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Res. do STJ nº 4/2006
- atribuição de efeito suspensivo: art. 1.019, I, do CPC/2015

- decisão interlocutória em fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, processo de execução e processo de inventário: art. 1.015, par. ún., do CPC/2015
- dia para julgamento; prazo: art. 1.020 do CPC/2015

- hipóteses de cabimento: art. 1.015 do CPC/2015
- intimação do agravado: art. 1.019, II, do CPC/2015

- intimação do Ministério Público: art. 1.019, III, do CPC/2015
- julgamento antecipado parcial do mérito; impugnação: art. 356, § 5º, do CPC/2015

- juntada de cópia da petição, do comprovante de interposição e da relação de documentos que instruíram o recurso: art. 1.018 do CPC/2015
- petição; instrução: art. 1.017 do CPC/2015
- requisitos: art. 1.016 do CPC/2015

AGRAVO INTERNO

- cabimento: art. 1.020 do CPC/2015
- declaração de recurso manifestamente inadmissível ou improcedente; votação unânime; pagamento de multa ao agravado: art. 1.020, § 4º, do CPC/2015
- direcionamento ao relator: art. 1.020, § 2º, do CPC/2015
- indeferimento; reprodução de fundamentação da decisão agravada; vedação: art. 1.020, § 3º, do CPC/2015
- multa; depósito prévio; condição de procedibilidade de qualquer outro recurso, exceto Fazenda Pública e beneficiários da Justiça gratuita: art. 1.020, § 5º, do CPC/2015
- petição: art. 1.020, § 1º, do CPC/2015

ALIENAÇÃO

- arts. 879 a 903 do CPC/2015

ALIENAÇÃO FRAUDULENTE DE BENS

- art. 185 do CTN
- ALIENAÇÃO JUDICIAL
- vide LÉILÃO do CPC/2015
- art. 730 do CPC/2015

ALIENAÇÃO PARENTAL

- depoimento de incapaz; acompanhamento por especialista: art. 699 do CPC/2015
- ALIMENTOS
- competência: art. 53, II, do CPC/2015
- cumprimento da sentença: arts. 528 a 533 do CPC/2015
- desconto em folha: art. 912 do CPC/2015
- execução: art. 911 do CPC/2015
- sentença condenatória; efeito suspensivo: art. 1.012, § 1º, II, do CPC/2015

ALÍQUOTA

- ad valorem: art. 20, II, do CTN
- alteração: art. 21 do CTN
- convênio para estabelecimento de: art. 213 do CTN
- fixação: art. 97, IV, do CTN
- imposto de renda: Lei nº 9.959/2000
- imposto sobre a transmissão de bens imóveis: art. 39 do CTN

AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO

- apreciação jurisdicional: art. 3º do CPC/2015

AMICUS CURIAE

- art. 138 do CPC/2015

ANALOGIA

- art. 108, I, do CTN

ANISTIA FISCAL

- arts. 180 a 182 do CTN

ANTICRESE

- ineficácia da alienação; credor não intimado: art. 804 do CPC/2015
- título executivo: art. 784, V, do CPC/2015

ANO CIVIL

- definição: Lei nº 810/1949

ANTERIORIDADE

- art. 150, III, b e c, da CF

ANUALIDADE TRIBUTÁRIA

- Súm. nº 66 do STF

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

- competência: art. 53, I, a, b e c, do CPC/2015

APELAÇÃO

- efeito suspensivo: art. 1.012 do CPC/2015
- perante o STF e o STJ; normas procedimentais: Lei nº 8.038/1990
- requisitos: arts. 1.009 a 1.011 do CPC/2015

APFUT

- Autoridade Pública de Governança do Futebol: arts. 19 a 23 da Lei nº 13.155/2015

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- arts. 105 e 106 do CTN

ARBITRAGEM

- permissão: art. 3º, § 1º, do CPC/2015

ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

- arts. 430 a 433 do CPC/2015

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

- arts. 948 a 950 do CPC/2015

ARREMATANTE DE PRODUTOS APREENDIDOS OU ABANDONADOS

- art. 22, II, do CTN

ARRENDAMENTO MERCANTIL

- obrigações; sujeição: art. 9º, par. ún., V, da Lei nº 9.613/1998
- tratamento tributário das operações de: Lei nº 6.099/1974

ASSISTÊNCIA

- intervenção de terceiro interessado: art. 119 do CPC/2015
- pedido; deferimento: art. 120 do CPC/2015

ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL

- art. 124 do CPC/2015

ASSISTÊNCIA SIMPLES

- arts. 121 a 123 do CPC/2015

ASSISTENTE TÉCNICO

- adiantamento da remuneração: art. 95 do CPC/2015

ASSOCIAÇÃO

- ausência de personalidade jurídica; ré em ação; competência: art. 53, III, c, do CPC/2015

ASSOCIAÇÃO IRREGULAR

- oposição da irregularidade quando demandada; inadmissibilidade: art. 75, § 2º, do CPC/2015
- representação processual: art. 75, IX, do CPC/2015

ATA NOTARIAL

- art. 384 do CPC/2015

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

- advogado; inaplicabilidade dos §§ 2º a 5º do art. 77; providências a serem tomadas pelo órgão de classe: art. 77, § 6º, do CPC/2015
- Defensoria Pública; inaplicabilidade dos §§ 2º a 5º do art. 77; providências a serem tomadas pela corregedoria: art. 77, § 6º, do CPC/2015
- hipóteses: art. 77, §§ 1º e 2º, do CPC/2015
- multa; fixação dos valores: art. 77, § 4º, do CPC/2015
- multa; fixação dos valores; valor da causa inestimável ou irrisório: art. 77, § 5º, do CPC/2015
- multa; não pagamento: art. 77, § 3º, do CPC/2015
- prática de inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso; restabelecimento do estado anterior; possibilidade de proibir a parte de falar nos autos até a purgação do atentado: art. 77, § 7º, do CPC/2015

ATOS

- administrativos: art. 103, I, do CTN
- jurídicos condicionais: art. 117 do CTN
- normativos: art. 100, I, do CTN

ATOS PROCESSUAIS

- Estados e Distrito Federal; compromisso recíproco: art. 75, § 4º, do CPC/2015
- forma: arts. 188 a 192 do CPC/2015
- forma; atos das partes: arts. 200 a 202 do CPC/2015
- forma; escrivão ou chefe de secretaria: arts. 206 a 211 do CPC/2015
- forma; prática eletrônica: arts. 193 a 199 do CPC/2015
- forma; pronunciamento do juiz: arts. 203 a 205 do CPC/2015
- lugar: art. 217 do CPC/2015
- meio eletrônico; convalidação: art. 1.053 do CPC/2015

- prática a requerimento da Fazenda Pública, Ministério Público ou Defensoria Pública; pagamento das despesas ao final pelo vencido: art. 91 do CPC/2015
- prazos: art. 218 do CPC/2015
- tempo: arts. 212 a 216 do CPC/2015
- videoconferência: art. 236, § 3º, do CPC/2015

AUDIÊNCIA

- conciliação ou mediação: art. 334 do CPC/2015
- instrução e julgamento: arts. 358 a 368 do CPC/2015

AUSÊNCIA

- ação em que o réu é declarado ausente; competência: art. 49 do CPC/2015
- bens dos ausentes: arts. 744 e 745 do CPC/2015

AUTARQUIA

- representação processual: art. 75, IV, do CPC/2015

AUXILIARES DA JUSTIÇA

- administrador: arts. 149 e 159 a 161 do CPC/2015
- chefe de secretaria: arts. 149, 152, 153 e 155 do CPC/2015
- conciliador judicial: arts. 149 e 165 a 175 do CPC/2015
- contabilista: art. 149 do CPC/2015
- depositário: arts. 149 e 159 a 161 do CPC/2015
- distribuidor: art. 149 do CPC/2015
- escrivão: arts. 149, 152, 153 e 155 do CPC/2015
- intérprete: arts. 149 e 162 a 164 do CPC/2015
- mediador: arts. 149 e 165 a 175 do CPC/2015
- oficial de justiça: arts. 149, 154 e 155 do CPC/2015
- partidor: art. 149 do CPC/2015
- perito: arts. 149 e 156 a 158 do CPC/2015
- regulador de avarias: art. 149 do CPC/2015
- tradutor: arts. 149 e 162 a 164 do CPC/2015

AVARIA GROSSA

- regulação: arts. 707 a 711 do CPC/2015

B**BACEN**

- balanço semestral; resultado positivo: arts. 2ª e 3ª da Lei nº 13.820/2019
- balanço semestral; resultado negativo: art. 4ª da Lei nº 13.820/2019
- dívida Pública Mobiliária Federal (DPMF); pagamento: arts. 2ª, § 2ª, e 5ª da Lei nº 13.820/2019
- relações financeiras com a União: art. 1ª da Lei nº 13.820/2019
- reserva de resultado; constituição: art. 3ª da Lei nº 13.820/2019
- resgate de títulos: art. 8ª da Lei nº 13.820/2019
- resultado financeiro das operações; art. 3ª, § 2ª, da Lei nº 13.820/2019
- resultado financeiro das operações; derivativos cambiais: art. 3ª, § 1ª, II, da Lei nº 13.820/2019
- resultado financeiro das operações; com reservas cambiais: art. 3ª, § 1ª, I, da Lei nº 13.820/2019

BANCO DO BRASIL

- comunicação ao; cálculo e pagamento das quotas estaduais e municipais: arts. 92 e 93 do CTN
- escrituração na conta "Receita da União"; crédito ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios: art. 87 do CTN

BANCOS

- obrigação de prestar informações sobre os bens, negócios ou atividades de terceiros: art. 197, II, do CTN

BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTO

- atualização do valor monetário respectivo: art. 100, parágrafo único, do CTN
- atualização; não constitui majoração de tributo: art. 97, § 2º, do CTN
- fixação da alíquota exclusivamente por lei: art. 97, IV, do CTN
- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana: art. 33 do CTN
- imposto sobre a propriedade territorial rural: art. 30 do CTN
- imposto sobre a transmissão de bens imóveis: art. 38 do CTN

- imposto sobre a exportação: arts. 24 e 25 do CTN
- imposto sobre a importação: arts. 20 e 21 do CTN
- imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro: art. 64 do CTN
- imposto sobre produtos industrializados: art. 47 do CTN

BEM DE FAMÍLIA: Lei nº 8.009/1990**BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS**

- convênio entre o Distrito Federal e Estados; remissão dos créditos tributários, constituídos ou não: LC nº 160/2017
- convênio entre o Distrito Federal e Estados; remissão dos créditos tributários, decorrentes das isenções e dos incentivos: LC nº 160/2017

BENS E RENDAS

- obrigatoriedade de declarar; para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário: Lei nº 8.730/1993

BOA-FÉ

- comportamento esperado das partes do processo: art. 5ª do CPC/2015

C**CALAMIDADE PÚBLICA:** art. 15, II, do CTN**CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

- requisitos: arts. 17 e 18 do CPC/2015

CAPACIDADE PROCESSUAL

- ação possessória; participação do cônjuge do autor; indispensabilidade somente nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado: art. 73, § 2º, do CPC/2015
- cônjuges; ação que verse sobre direito real imobiliário; consentimento mútuo para estar em juízo: art. 73 do CPC/2015
- definição: art. 70 do CPC/2015
- união estável: art. 73, § 3º, do CPC/2015

CAPACIDADE TRIBUTÁRIA: art. 126 do CTN e art. 145, § 1º, da CF**CAPITAIS ESTRANGEIROS**

- registro de: Lei nº 11.371/2006

CARTA DE ORDEM

- requisitos: arts. 260 a 268 do CPC/2015

CARTA PRECATÓRIA

- requisitos: arts. 260 a 268 do CPC/2015

CARTA ROGATÓRIA

- execução de decisão estrangeira; cooperação jurídica internacional: art. 40 do CPC/2015
- requisitos: arts. 260 a 268 do CPC/2015
- Superior Tribunal de Justiça; procedimento de jurisdição contenciosa: art. 36 do CPC/2015

CASAMENTO

- vide ANULAÇÃO DE CASAMENTO do CPC/2015
- ação de anulação; competência: art. 53, I, a, b e c, do CPC/2015

CAUÇÃO

- desfalque da garantia; pedido de reforço: art. 83, § 2º, do CPC/2015
- despesas processuais; custas e honorários de advogado; autor, brasileiro ou estrangeiro, que reside fora do Brasil: art. 83 do CPC/2015
- dispensa; despesas processuais e honorários de advogado; hipóteses: art. 83, § 1º, I a III, do CPC/2015

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

- arts. 26 a 45-A da Lei nº 10.931/2004

CCELERIDADE PROCESSUAL

- cooperação entre as partes do processo: art. 6ª do CPC/2015
- solução integral de conflitos em prazo razoável: art. 4ª do CPC/2015

CERTIDÕES

- expedição de; defesa e direitos e esclarecimentos de situações: Lei nº 9.051/1995

CERTIDÕES NEGATIVAS: arts. 205 a 208 do CTN

- dispensa de prova de quitação de tributos: art. 207 do CTN
- expedida com dolo ou fraude: art. 208 do CTN
- prova de quitação de tributo: arts. 205 e 206 do CTN

CHAMAMENTO AO PROCESSO: arts. 130 a 132 do CPC/2015**CIDADANIA**

- gratuidade dos atos necessários exercício da: Lei nº 9.265/1996

CITAÇÃO: arts. 238 a 259 do CPC/2015

- cônjuges; ação que verse sobre direito real imobiliário: art. 73, § 1º, I, do CPC/2015
- cônjuges; ação resultante de fato que diga respeito a ambos ou de ato praticado por eles: art. 73, § 1º, II, do CPC/2015
- cônjuges; dívida contraída; bem de família: art. 73, § 1º, III, do CPC/2015
- cônjuges; reconhecimento, constituição ou extinção de ônus sobre imóvel: art. 73, § 1º, IV, do CPC/2015
- execução por quantia certa: arts. 827 a 830 do CPC/2015
- pessoa jurídica estrangeira; recebimento por gerente de filial ou agência; autorização presumida: art. 75, § 3º, do CPC/2015

CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR: art. 174,

parágrafo único, do CTN

COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA: art. 9º, II, do CTN**CÓDIGO FLORESTAL**

- Lei nº 12.651/2012

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- aplicação supletiva e subsidiária: art. 15 do CPC/2015

- *vacatio legis*: art. 1.045 do CPC/2015

CÓDIGO PENAL

- Dec.-lei nº 2.848/1940

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

- alterações e acréscimos em falência e recuperação judicial: LC nº 118/2005
- Lei nº 5.172/1966

COISA JULGADA: art. 156, X, do CTN

- efeitos: arts. 502 a 508 do CPC/2015

COISAS VAGAS: art. 746 do CPC/2015**COMISSÁRIO DE CONCORDATA:** art. 134, V, do CTN**COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:**

- art. 170 do CTN e Dec. nº 2.138/1997

COMPETÊNCIA

- ação de reparação de dano: art. 53, IV, a, do CPC/2015
- ação de reparação de dano; delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves: art. 53, V, do CPC/2015
- ação de reparação de dano; serventia notarial ou de registro; ato praticado em razão de ofício: art. 53, III, f, do CPC/2015
- ação em que Estado ou Distrito Federal são autores: art. 52 do CPC/2015
- ação em que Estado ou Distrito Federal são demandados: art. 52, par. ún., do CPC/2015
- ação em que for réu administrador ou gestor de negócios alheios: art. 53, IV, b, do CPC/2015
- ação em que o réu é declarado ausente: art. 49 do CPC/2015
- ação fundada em direito real sobre imóveis; foro da situação da coisa: art. 47 do CPC/2015
- ação fundada em direito real sobre imóveis; opção pelo foro de domicílio do réu ou foro de eleição: art. 47, § 1º, do CPC/2015
- ação possessória imobiliária: art. 47, § 2º, do CPC/2015
- ação sobre direito previsto no Estatuto do Idoso: art. 53, III, e, do CPC/2015
- alimentos: art. 53, II, do CPC/2015
- anulação de casamento: art. 53, I, a, b e c, do CPC/2015
- associação sem personalidade jurídica; ré em ação: art. 53, III, c, do CPC/2015
- autor da herança; foro de domicílio no Brasil; óbito no estrangeiro: art. 48 e par. ún., do CPC/2015
- cumprimento de obrigação: art. 53, III, d, do CPC/2015